



**CONSELHO TUTELAR**

**ENTRE RIOS DO OESTE - PR**

Lei Nº 3.477, de 16 de abril de 2025



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR**  
**DE ENTRE RIOS DO OESTE – PR**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Conselho Tutelar de Entre Rios do Oeste - PR atendendo às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º-** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 95, 131, 136, 191 e 194 definidos na lei federal nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Entre Rios do Oeste - PR, de acordo com a legislação municipal vigente nº 3.477, de 16 de abril de 2025.

**Art. 3º-** O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares, escolhidos em sufrágio universal, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Entre Rios do Oeste - PR para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

1 / 15

*Ass.  
da  
P.  
Muni  
Tute*



§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Art. 4º-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, inclusive.

**Parágrafo Único:** Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação á autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná.

**Art. 5º-** A posse e diplomação dos membros escolhidos titulares será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeito municipal de Entre Rios do Oeste que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, sendo o ato publicado no Diário oficial do município.

**Parágrafo Único:** Os membros na condição de suplentes do Conselho Tutelar, serão somente diplomados nesta data.

**Art. 6º-** A recondução ao cargo consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**



**Art. 7º- São deveres do Conselheiro Tutelar:**

- I. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Legislação municipal vigente.
- II. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- III. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares;
- IV. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;
- V. Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;
- VI. Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- VII. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII. Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- IX. Guardar com sigilo e ética, os assuntos de que tomar conhecimento;
- X. Ser assíduo e pontual;
- XI. Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. Participar das capacitações continuadas promovidas pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal.
- XIII. Fiscalizar o que consta no art. 95 da Lei nº 8.069/90.
- XIV. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:



a) Requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

**XV.** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os art. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**XVI.** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos art. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. art. 24; 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

**XVII.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

**XVIII.** Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (art. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

**Art. 8º-** Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:



- I- Usar da função em benefício próprio;
- II- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III- Mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa;
- IV- Exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V- Recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete no exercício de suas atribuições, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, ou durante o período de sobreaviso;
- VI- Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VII- Deixar de comparecer injustificadamente no horário estabelecido, sobreaviso, reuniões colegiadas e nas capacitações continuadas;
- VIII- Exercer ou desempenhar quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente;
- IX- Receber comissões, custas, emolumentos, presentes ou vantagens pessoais de qualquer espécie ou natureza em razão do exercício de sua função, conforme consta na Lei Municipal.
- X- Descumprir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente no exercício regular de suas atribuições;
- XI- Deixar de cumprir suas atribuições administrativas a que foram eleitos dentro do colegiado;
- XII- For condenado pela prática de crime doloso ou culposo, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 9º-** O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, que está situada à Rua Tocantins, nº 1316, Centro, no município de Entre Rios do Oeste - PR.



**Art. 10º-** Os conselheiros Tutelares registrarão sua frequência de forma digital, exceto os sobreavisos que serão mediante formulário próprio para fins de pagamento pelo setor RH/GESTÃO, assinado pelos cinco membros.

**Art. 11º-** O atendimento ao público em sede do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, estando sujeito a prestar atendimento fora do horário pelo plantão.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro Tutelar exerce sua função com dedicação exclusiva, devendo atender as solicitações emergenciais e demandas fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados em regime de escala de sobreaviso, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, sendo afixado na sede do Conselho Tutelar,

**Art. 12º-** Para o atendimento de sobreaviso cada Conselheiro deverá estar uniformizado ou identificado com crachá, constando a identificação do conselheiro.

**Art. 13º-** O sobreaviso será prestado sempre por 02 (dois) Conselheiros, cada um fará pelo menos 02 (dois) sobreavisos nos dias úteis.

**§ 1º.** Aos finais de semana será realizada a divisão igualitária dos sobreavisos, levando em consideração a escala trimestral.

**§ 2º.** Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial em feriados e recesso administrativo, com a aprovação do Colegiado.

**§ 3º.** Os casos excepcionais, serão atendidos na sede do Conselho Tutelar a qualquer hora e dia pelos plantonistas.



**Art. 14º-** O Conselheiro de sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

**Art. 15º-** O veículo do Conselho Tutelar é de uso exclusivo do órgão, devendo este ficar na sede, à disposição dos Conselheiros Tutelares a qualquer tempo e horário.

**Parágrafo Único:** Havendo dúvidas/questionamentos sobre a utilização do veículo, cabe aos órgãos fiscalizadores, solicitação por escrito, quanto a necessidade de esclarecimentos pelo Colegiado.

**Art. 16º-** Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do Município para participação de eventos, cursos e capacitações, não ocasionará prejuízos aos atendimentos ao público e às diligências a serem realizadas, para atender denúncias que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar.

**Art. 17º-** Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o direito à pessoa atendida no Conselho Tutelar, a solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao colegiado do Conselho Tutelar.

**Art. 18º-** Cabe ao Colegiado estabelecer uma melhor maneira de atuação em sede.



**Art. 19º-** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

**I-** A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**II-** For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III-** Alguns dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**IV-** Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**Art. 20º-** Não haverá presidente do Conselho Tutelar, sendo, que nos documentos deverá conter no mínimo, assinatura de três Conselheiros.

**Art. 21º-** Compete ao Colegiado:

**I.** Reunir-se para a elaboração da escala do sobreaviso, sendo que todos os Conselheiros devem se fazer presentes.

**II.** A escala de sobreaviso será definida a cada três meses, com revezamento entre todos os Conselheiras mensalmente.

**III.** As decisões de casos serão tomadas pelo Colegiado.

**IV.** A cada reunião, inclusive as extraordinárias, do Colegiado serão feitos os registros em livro ata.

**V.** O Conselho Tutelar manterá registros das providências adotadas para cada caso em seu relatório das atividades diárias, incluindo, em síntese, as providências tomadas. A esses registros somente se terá acesso, mediante requisição judicial do Ministério Público.



**Art. 22º-** Os sobreavisos dos finais de semana serão alterados conforme os sobreavisos da semana e, valerão a partir do primeiro final de semana após a posse dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 23º-** O Conselheiro Tutelar manterá registro próprio de todas as atividades diárias do órgão e das medidas/providências adotadas para cada caso.

**Parágrafo Único:** Todos os atendimentos do órgão também serão registrados diariamente no sistema SIPIA.

**Art. 24º-** O Conselho Tutelar apresentará mensalmente relatório extraído do SIPIA ao CMDCA e para a Secretaria de Assistência Social contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições.

**Art. 25º-** Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

**Art. 26º-** O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria de Assistência Social, em cujo orçamento anual deverá constar previsão dos recursos necessários para o seu funcionamento e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 27º-** As requisições de serviços, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



**SEÇÃO III**  
**DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 28º-** O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.235,35 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º. O subsídio de cada Conselheiro Tutelar será reajustado anualmente, de acordo com o índice de reajuste dos servidores públicos do Município de Entre Rios do Oeste - PR.

§ 2º. Além do subsídio que trata o caput, o Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento do sobreaviso, correspondente a 4% (quatro por cento) calculado sobre a remuneração do cargo, a cada sobreaviso realizado.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar receberá mensalmente o benefício de vale – alimentação, no mesmo valor que é pago para os servidores públicos municipais.

**Art. 29º-** A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei 8.069/1990, na Lei 12.696/2012 e Lei municipal nº 3.477/2025, sendo-lhes assegurado o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação de mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração de acordo com as normas relativa á seguridade social.

IV – Licença- paternidade, pelo período de 10 (dez) dias;

V – Gratificação natalina;

10 / 15



**VI – Licença para tratamento de saúde;**

**§ 1º.** Serão considerados como tempo de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de licenças regulamentares.

**§ 2º.** A concessão de férias de que trata o inciso II, não poderá ser dada a mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar no mesmo período.

**§ 3º.** As férias deverão ser informadas por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

**Art. 30º-** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor público ausentar-se do serviço:

**I -** Por 1 (um) dia, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

**II -** Por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge e filhos;

**III -** Por 3 (três) dias úteis e consecutivos, por motivo de:

**a)** Casamento;

**b)** Falecimento de pais, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica; e

**IV -** Pelo tempo que depender no cumprimento de convocação para depor em juízo;

**V -** Para prestar exames para ingresso em instituição de ensino superior, pelos dias iniciais de sua ocorrência;

**VI -** Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.



§ 4º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença.

**Parágrafo Único:** Da concessão referente ao Inciso I, caso o servidor doe sangue no período matutino, o mesmo terá direito de permanecer o período vespertino ausente. Caso o servidor doe sangue no período vespertino, o servidor deverá trabalhar no período matutino até o horário de sua ida à doação.

**Art. 31º-** Licença remunerada pelo período de 90 dias (noventa dias) ao Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo nas eleições gerais para prefeito e vereador.

§ 1º. Para obtenção da licença a que se refere este artigo, é necessário que o Conselheiro Tutelar apresente previamente requerimento solicitando a licença, o qual deverá ser protocolado junto ao CMDCA.

§ 2º. A certidão do registro de candidatura deverá ser protocolada ao CMDCA, assim que obtida pelo Conselheiro Tutelar licenciado, junto ao Tribunal Regional Eleitoral- TRE.

**Art. 32º-** Ao final do mandato, será devido ao Conselheiro Tutelar não reconduzido no cargo, o recebimento de indenização, no valor correspondente ao subsídio, acrescidas de 1/3 (um terço), em razão da impossibilidade de usufruir, após o quarto ano trabalhado, férias de que trata o inciso II.

**Art. 33º-** Os Conselheiros Tutelares são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 34º-** É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, pública ou privada,



observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Parágrafo único do art. 86 da Lei municipal nº 3.477, de 16 de abril de 2025.

**Art. 35º-** Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios, ao adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares durante as férias e a gratificação natalina dos membros dos Conselhos Tutelares deverão constar obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

**Art. 36º-** O subsídio e a gratificação natalina serão pagos na mesma data de pagamento do funcionalismo público municipal.

**Art. 37º-** O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, receberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento.

**Art. 38º-** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 39º-** Nos casos de vacância ou afastamento de qualquer dos Conselheiros Titulares, independente das razões, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá imediatamente a convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

**Art. 40º-** Será realizada a convocação do Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

- I – Licença maternidade;
- II – Afastamento;
- III – Vacância;
- IV – Férias;



- V – Licença para concorrer a mandato eletivo;
- VI – Licença para tratamento de saúde;
- VII – Licença paternidade;
- VIII – Atestado médico superior a 15 dias.

§ 1º. Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2º. Em caso de inexistência de suplentes, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de eleição suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os Conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

**Art. 41º-** O exercício efetivo da função pública de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42º-** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, modificado ou emendado em qualquer tempo ou preposição dos membros do Conselho Tutelar de Entre Rios do Oeste - PR, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Secretaria municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** As propostas de alterações ou modificações deste Regimento Interno deverão ser apresentadas por escrito ao Colegiado deste Conselho Tutelar.



**Art. 43º-** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme a Lei nº 8.069/1990 Art.137 do ECA.

**Art. 44º-** Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação, sendo realizada sua publicação no Diário Oficial do Município.

Entre Rios do Oeste – PR, 25 de Agosto de 2025.

**Tatiane Maldaner Lunkes**

**Méri Lúcia Schneiders Scher**

**Ana Lucia Martins de Oliveira**

**Larissa Isabel Schaefer**

**Rosecler Aparecida da Silva dos Santos**